



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ - CREA-PA

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGIA - CEMM**

REUNIÃO .....: **ORDINÁRIA**  
DECISÃO .....: **272/2017 - CEMM**  
PROCESSO .....: 2578672015  
INTERESSADO .: FRIGORIFICO FORTEFRIGO LTDA

**EMENTA:** Infração Alinea "e" do Art. 6º da Lei Federal 5,194/66 - P.JURIDICA SEM REGISTRO DE OBRA/SERVICO. Mantido Auto de Infração.

**DECISÃO**

A CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA do CREA-PA, reunida em 20/dez/17, apreciando o assunto que trata o processo em epígrafe, de interesse de FRIGORIFICO FORTEFRIGO LTDA, autuado pela fiscalização do CREA-PA em 22/09/2015, através do Auto de Infração nº 2578672015, ao exercer atividades reservadas às pessoas físicas e/ou jurídicas vinculadas ao Sistema CONFEA/CREA, infringindo Alinea "e" do Art. 6º da Lei Federal 5,194/66 - P.JURIDICA SEM REGISTRO DE OBRA/SERVICO, referente à: MONTAGEM DE 07 CÂMARAS FRIAS E 03 COMPRESSORES DE AR E 01 CALDEIRA NAS DEPENDÊNCIAS DO FRIGORÍFICO., No(a) endereço: RODOVIA PA 125 KM 09, S/Nº, bairro INTERIOR, Município de PARAGOMINAS -PA. Considerando que a penalidade por infração ao dispositivo descrito acima está capitulada na alínea "c" do artigo 71 da Lei Federal 5.194/66 – MULTA, e o seu valor estipulado na alínea "e" do artigo 73 da Lei Federal Nº 5.194/66. Considerando que o valor da multa à época da autuação - R\$ 5.366,16, encontrava-se regulamentada pela alínea "e" do artigo 1º da Resolução 1058/2014 CONFEA, com valores variando de R\$ 894,36 à R\$ 5.366,16. **DECIDIU**, Pela manutenção do auto de infração com pagamento de multa pelo valor máximo em virtude da natureza infração, contrária ao que preconiza o Art. 6º, Alínea "e" da Lei Federal 5.194/66: "Art. 6º - Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo: (...) e) a firma, organização ou sociedade que, na qualidade de pessoa jurídica, exercer atribuições reservadas aos profissionais da Engenharia, da Arquitetura e da Agronomia, com infringência do disposto no parágrafo único do Art. 8º desta Lei.", devendo o interessado efetuar o pagamento da multa, no valor de R\$ 5.366,16 corrigido na forma da lei. A reunião foi coordenada pelo(a) Conselheiro(a) Vitor William Batista Martins, tendo sido este processo relatado pelo(a) Conselheiro(a) Eng. Mec. Ricardo José Lopes Batista, presentes os senhores Conselheiros Eng. Prod. Vitor William Batista Martins, Eng. Mec. Ricardo José Lopes Batista, Eng. Nav. Juarez Botelho da Costa Junior e Eng. Mec. Newton Soeiro. Não houve voto contrário nem abstenção.....

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 20/dez/17.

Conselheiro Vitor William Batista Martins  
Coordenador CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA